

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.571 de 17 de julho de 2008

Publicado no DOM de 18/07/2008.
Republicado por ter saído incompleto.

Regulamenta os artigos 85, 86 e 87 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre o procedimento para o cálculo de contraprestação pela utilização de índices ou parâmetros urbanísticos mais permissivos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando a exigência de pagamento de contraprestação ao Município para empreendimentos que utilizem parâmetros urbanísticos mais permissivos provenientes de legislação posterior a Lei Orgânica do Município, nos termos dos seus artigos 85, 86 e 87;

Considerando a necessidade de induzir a implantação de novos investimentos produtivos e geradores de emprego e renda no Município, possibilitando o incremento da receita decorrente de contraprestação de valores a serem pagos ao Município;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios diferenciados para as diversas naturezas de permissividade concedida, e;

Considerando a edição da Lei nº 7.400/2008 - Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentados os artigos 85, 86 e 87 da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a utilização de índices ou parâmetros urbanísticos que importem em utilização mais permissiva do solo que os anteriormente estabelecidos nas leis vigentes na data de aprovação da Lei Orgânica do Município, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º Não se consideram parâmetros permissivos aqueles decorrentes dos novos zoneamentos trazidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município do Salvador - PDDU, Lei nº 7.400, de 20 de fevereiro de 2008.

§ 2º A contraprestação devida para situações dessa natureza deve ser calculada na forma estabelecida no PDDU, proporcional à necessária mitigação dos possíveis impactos gerados pelos novos empreendimentos na Cidade.

Art. 2º O valor a ser pago ao Município, quando se tratar de permissividade de uso, será calculado, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P = At \times VUP \times p$$

Sendo:

P = Valor a pagar em moeda corrente

At = Área do terreno

VUP = Valor Unitário Padrão definido como valor unitário por metro quadrado de terreno estabelecido pela legislação tributária naquele ano fiscal.

j3 = Coeficiente variável em função da natureza da permissividade e área de terreno

Parágrafo único. O coeficiente /3, constante da fórmula do caput deste artigo, é aquele estabelecido nas situações previstas na Tabela I, anexa a este Decreto.

Art. 3º O valor a ser pago ao município, quando se tratar de utilização de um número de pavimentos superior ao gabarito de altura das edificações previsto na Lei nº 6.586/2004 será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$C = 0,05 \frac{(At \times VUP \times Cab)}{H/3} (\frac{U-2-H}{3})$$

Sendo:

C = Valor da contraprestação, em moeda corrente;

At = Área total do terreno;

VUP = Valor Unitário Padrão estabelecido para o terreno a ser edificado;

CAB = Coeficiente de Aproveitamento Básico estabelecido para o local;

H₁ = Gabarito de altura da edificação, em pavimento, previsto na Lei nº 6.586/04;

H₂ = Gabarito de altura da edificação, em metros, previsto no projeto.

Art. 4º O Poder Executivo poderá admitir que o pagamento do valor apurado como contraprestação seja efetivado das seguintes formas:

I - em espécie, recolhido através da Fundação Mário Leal Ferreira FMLF;

II - em obras e/ou serviços, inclusive de infra-estrutura, cuja execução seja necessária na região administrativa onde se dá a modificação do gabarito de altura, observando-se, nesse caso, que o valor da obra seja três vezes superior ao apurado em espécie;

III - em terreno considerado pelo Poder Público, como de interesse do patrimônio histórico, artístico, arqueológico ou paisagístico, ou que dele o município necessite para fins de implantação de programas habitacionais, infra-estrutura, equipamentos urbanos ou comunitários, ou ainda de utilização pelo próprio município, em qualquer região administrativa.

Art. 5º Quando o pleito envolver a utilização simultânea de permissividade de uso e utilização de gabarito mais permissivos, o valor a ser pago será o somatório dos valores encontrados através dos cálculos especificados nos artigos 2º e 3º.

Art. 6º Havendo justificado interesse público, por ato do Chefe do Poder Executivo, o pagamento do valor apurado em espécie como contraprestação poderá ser efetuado em parcelas mensais, por prazo não superior a 18 (dezoito) meses, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e sendo aplicada correção monetária, conforme regulamentação municipal pertinente, devendo a primeira parcela corresponder a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total da contraprestação calculada.

Parágrafo único. O prazo de pagamento da contraprestação, estipulado neste artigo, aplica-se, inclusive, aos parcelamentos que se encontram em curso.

Art. 7º Na hipótese de pagamento parcelado, vincular-se-á sempre, a expedição do alvará de licença para construção ou a emissão do Termo de Viabilidade de Localização - TVL, à comprovação do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

§ 1º O Termo de Viabilidade de Localização - TVL poderá ser concedido em caráter provisório, pelo prazo equivalente ao número de parcelas, condicionando-se a expedição do termo definitivo à comprovação do pagamento total das parcelas nos prazos avençados.

§ 2º Quando se tratar de conclusão de obras do empreendimento, a expedição do alvará de habite-se será efetivada somente após a comprovação do pagamento de todas as parcelas.

§ 3º O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas implicará no embargo da obra ou funcionamento da atividade, mediante comunicação do fato à Superintendência do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Município - SUCOM, que adotará as medidas fiscais cabíveis previstas em legislação específica.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os Decretos nº 10.772/1994 e nº 16.659/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de julho de 2008.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PEDRO ANTONIO DANTAS COSTA CRUZ
Secretário Municipal do Governo

KÁTIA CRISTINA GOMES CARMELO
Secretária Municipal do Planejamento, Urbanismo
e Meio Ambiente

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

TABELA I

Natureza da Permissividade	Área de terreno em m ²	Coefficiente β a ser aplicado
<ul style="list-style-type: none"> Inclusão de GRUPO ou SUB-GRUPO de USO à Zona de Concentração de Usos ou Corredores; Alteração dos LIMITES de Zonas de Concentração de Usos ou Corredores; Criação de NOVAS Zonas de Concentração de Usos ou Corredores; 	Até 5.000,00	0,5
	5.001,00 < At < 10.000,00	0,4
	10.001,00 < At < 15.000,00	0,3
<ul style="list-style-type: none"> Alteração dos CRITÉRIOS DE COMPATIBILIDADE LOCACIONAL relativos à: <ol style="list-style-type: none"> Categoria de via; Distância em relação à via; Distância em relação a usos do entorno 	Acima de 15.001,00	0,25
	<ul style="list-style-type: none"> INCLUSÃO DE ATIVIDADE E/OU EMPREENDIMENTO em grupo de uso; ALTERAÇÃO DE PORTE do empreendimento no grupo de uso 	

Decreto de 18 de julho de 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/07/2008 **TH IAGO FERNANDEZ DE ALMEIDA** para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Grau 50, Código 5001, da Secretaria Municipal da Administração e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **RITA CONCEIÇÃO BONFIM DE MAGALHÃES ROCHA**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 18 de julho de 2008.

Procuradoria Geral do Município - PGMS

PORTARIA Nº 070/2008

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar designada, desde 30/06/2008, a Procuradora do Município **LUCIANA FONSECA HART BALAZEIRO**, matrícula 810497, para substituir a Procuradora do Município **VERA LÚCIA DA HORA DULTRA**, matrícula nº 22179, no cargo em comissão de Procurador Coordenador da Coordenadoria do Meio Ambiente Patrimônio e Obras, grau 55, desta PGMS, durante o afastamento da titular por motivo de Licença Médica.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de julho de 2008.

Pedro Augusto/Costa Guerra
Procurador-Geral

Secretaria Municipal da Administração - SEAD

PORTARIA N.º 278/2008

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta do Processo 1969/2008-SMEC, resolve conceder aposentadoria a **ERONDINA MAGALHÃES**, matrícula n.º 16193, Agente de Suporte Operacional e Administrativo, Na Área de Qualificação de Agente de Suporte de Serviços, Código 36002, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 041/2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar n.º 05 de 06 de julho de 1992.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, em 18 de julho de 2008.

OSCAR ALVES TORRES
Secretário

PORTARIA N.º 279/2008

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada pelo Decreto n.º 11.944/98, publicado no DOM de 16.03.1998 e tendo em vista o que consta do Processo 1715/2008-SMEC, resolve conceder aposentadoria a **DORALICE DOS SANTOS BARROSO**, matrícula n.º 16177, Agente de Suporte Operacional e Administrativo, Na Área de Qualificação de Agente de Suporte de Serviços, Código 36002, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 041/2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar n.º 05 de 06 de julho de 1992.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, em 18 de julho de 2008.

OSCAR ALVES TORRES
Secretário

Secretaria Municipal da Saúde — SMS

DESPACHOS FINAIS DO SR. COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS (DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - DECRETO 7.047/84)

**PROCESSO DEFERIDO
LICENÇA PRÊMIO**

PROCESSO Nº	INTERESSADO	QUINQUENIOS
2067/2008	ROSANA APARECIDA DA GAMA	(1º)
469/2008	HUMBERTO COSTA	(5º)
8191/2007	JOSÉ LEITÃO MEIRELES	(4º)
13497/2007	ANA PAULA VIDAL DOS SANTOS	(1º)
467/2008	ANA SHIRLEY MARANHÃO VIEIRA	m
329/2008	ROSIMAR SANTOS SILVA	(1º)
843/2008	NANDJARA FERREIRA RAMOS	(1º)
1024/2008	CARLA VIRGINIA FERREIRA DOS SANTOS	(2º)
1188/2008	VILMARIA MARIA DA SILVA	(2º)
1321/2008	ANTONIA BITTENCOURT DA SILVA	(1º)
1320/2008	CLAUDIA JESUS DA SILVA	(1º)
2066/2008	SONIA MARIA LOBATO CARDIM	(5º)
14117/2007	NOEMI VIEIRA DE FREITAS RIOS	(1º)
997/2008	NEIDE PEREIRA DE JESUS	(2º)
192/2008	ELISANDRA SILVA DE OLIVEIRA	(1º)
1828/2008	CÍNTIA DE BRITO CUNHA	(1º)
1753/2008	VICIA ALVES COSTA	(3º)
1894/2008	EDLEUZA OLIVEIRA SILVA	(1º)
2076/2008	ANTONIO PAULINO MOREIRA GOES	(4º)